



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

- **OBJETO: CESSÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE USO DE ESPAÇO FÍSICO NO PRÉDIO-SEDE DO TRT 24ª DA REGIÃO, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE LANCHONETE.**

IMPORTANTE:

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: PRÉDIO SEDE DESTE TRIBUNAL, LOCALIZADO À RUA DELEGADO CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA Nº 208, 3º ANDAR, JARDIM VERANEIO (PARQUE DOS PODERES) - CAMPO GRANDE - MS, ATÉ O DIA 24/09/2019 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09H00 (HORÁRIO LOCAL).**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO LOCAL.**
- **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FEITOS PELO E-MAIL licitacao@trt24.jus.br, ATÉ O DIA 19/09/2019 (QUINTA-FEIRA).**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** torna público para conhecimento dos interessados **que fará realizar no dia 24 de setembro de 2019 (terça-feira), às 09h00, na Sala de Licitações deste Tribunal,** localizada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, por intermédio do Gabinete de Licitações e Contratos, nos termos da Portaria TRT/GP/DG Nº 78/2019, a sessão pública para o **recebimento de envelopes (propostas e documentação), o credenciamento e a realização da licitação** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019, tipo maior lance ou oferta,** que tem por objeto a **CESSÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE USO DE ESPAÇO FÍSICO NO PRÉDIO-SEDE DO TRT DA 24ª REGIÃO, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE LANCHONETE,** conforme as especificações e as condições constantes dos Anexos deste edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, a ser regida por essas regras, pelas Leis nºs 9.636/1998 e 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 3.725/2001, pela Resolução CSJT Nº 87/2011, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na **cessão onerosa, em caráter precário, de uso de espaço físico no prédio-sede do TRT da 24ª Região, para a exploração comercial de serviço de lanchonete,** conforme especificações e as condições constantes dos anexos deste edital e as disposições a seguir estabelecidas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame os interessados, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação,** que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Ficam impedidos de participar deste Pregão os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou sob processo de insolvência civil e, as empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou as estrangeiras que não funcionem no país, bem como os interessados que tenham sido impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a União ou com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993) e suspensos temporariamente para contratar com a Administração (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993).
- 2.3. Os interessados deverão comparecer à sessão do Pregão, **até o horário previsto no preâmbulo deste edital,** munidos de todos os documentos para o credenciamento e de **2 (dois) envelopes identificados e lacrados,** contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
Pregão Presencial nº 20/2019 – TRT da 24ª REGIÃO
Data da Abertura: 24/09/2019 (terça-feira), às 09h00**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
Pregão Presencial nº 20/2019 – TRT da 24ª REGIÃO
Data da Abertura: 24/09/2019 (terça-feira), às 09h00

3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 3.1. O representante deverá se apresentar para o credenciamento **na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital**, devidamente munido dos documentos relacionados no próximo item que o legitimam a participar deste procedimento licitatório.
- 3.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de fotocópias autenticadas em Cartório de Serviços Notariais e Registrais, ou conferidas por servidor do TRT da 24ª Região ou por funcionário/servidor do Órgão/entidade emissor(a), ou, ainda, publicação na imprensa oficial, conforme artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, dos documentos abaixo estabelecidos, conforme o caso, que deverão ser apresentados FORA do envelope Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO):
 - 3.2.1. No caso do comparecimento de proprietário, de sócio-gerente ou de dirigente da empresa proponente, deverá apresentar o requerimento do empresário, ou o contrato social ou estatuto, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.2.2. No caso de procurador, o instrumento público de procuração ou o instrumento particular com firma reconhecida, que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão, em nome da proponente;
 - 3.2.3. Cédula de identidade ou outro documento equivalente de fé pública;
 - 3.2.4. Declaração de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V** deste edital;
 - 3.2.5. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte beneficiária do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da citada Lei e, ainda, de que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos em seu § 4º, **conforme Anexo VI deste edital**.
- 3.3. A documentação apresentada para o credenciamento (fora do envelope nº 2) será juntada ao processo da licitação.
- 3.4. Para autenticação de cópias, solicita-se que as empresas apresentem os documentos ao Gabinete de Licitações e Contratos até as 16h00 do dia útil anterior ao da licitação, a fim de agilizar o procedimento licitatório.
 - 3.4.1. A conferência da autenticidade de fotocópias por servidor do TRT da 24ª Região somente será efetuada mediante a apresentação do ORIGINAL.
- 3.5. Não será admitida a atuação do mesmo representante para duas ou mais propostas.
- 3.6. Para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam ser sanadas antes da reunião, desde que não interfiram na elaboração da proposta, **solicita-se que os representantes compareçam com a antecedência mínima de 30 minutos ao início da sessão**.
- 3.7. Iniciada a sessão para credenciamento, estará precluso o direito de participação de proponente(s) retardatário(s).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, podendo ser utilizado o modelo disposto no **Anexo III**, em via ORIGINAL, legível, isenta de rasuras ou emendas, contendo Razão Social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail e assinada pelo representante legal, devidamente identificado (nome por extenso), com legitimidade comprovada, contendo os seguintes elementos:
 - 4.1.1. Preço unitário e global, expresso em Real (R\$), sendo que as frações inferiores a R\$ 1,00 (um real) deverão ser grafadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade:
 - 4.1.1.1. O preço mínimo mensal para a concessão do uso da área não poderá ser inferior a **R\$ 577,04 (quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**, correspondente à soma do valor da área (onerosidade) no importe de R\$ 422,73 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) com o valor do rateio da média das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica e vigilância proporcionais à área a ser cedida, no montante de R\$ 154,31 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).
- 4.2. Havendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e sendo a discrepância entre valores expressos em números e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 4.3. A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, ainda que o licitante estipule prazo inferior. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja convocação pelo TRT da 24ª Região para a assinatura do Termo de Cessão, fica o licitante liberado do compromisso assumido, observado que a validade da proposta poderá ser prorrogada, por igual período, se aceito pelo licitante.
- 4.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 4.5. A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS LANCES

- 5.1. Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS, serão as mesmas lidas e rubricadas pelo Pregoeiro e os representantes credenciados.
- 5.2. A classificação das propostas está vinculada às normas e princípios da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e, em especial, às condições e especificações deste Edital.
- 5.3. Verificadas as propostas que atendem às exigências previstas no edital, serão convidados a apresentar lances verbais, em **ordem crescente** de preços, o representante da proposta de **menor preço mensal**, bem como os daquelas com valores de **até 10% (dez por cento) inferiores** à primeira colocada. O lance será iniciado pelo representante da proposta de menor valor, seguindo-se a ordem crescente, até que se proclame a proposta vencedora, **observado que os lances dar-se-ão pelo VALOR MENSAL**.
- 5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições previstas no subitem anterior, poderão os representantes das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais, quaisquer que sejam os valores ofertados. Na hipótese de empate entre duas ou mais ofertas ordenadas até o terceiro melhor preço, todas essas propostas empatadas serão classificadas para a fase de lances.
- 5.5. Poderá o Pregoeiro, a seu critério, classificar propostas e/ou documentos que contenham omissões ou erros formais, desde que tais omissões ou erros sejam irrelevantes e não causem prejuízo ao Tribunal, e, ainda, não se refiram ao mérito.



Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

- 5.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006)

- 6.1. Após a sessão de lances e caso haja o empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **preço até 5% (cinco por cento) inferior ao maior preço ofertado**, o pregoeiro identificará a ME ou EPP e a convocará para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.2. Caso a ME ou EPP convocada não ofereça uma nova proposta, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.3. Caso haja restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 6.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.
- 6.5. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 6.6. Caso nenhuma empresa venha exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar no envelope nº 2 (Documentação), toda a documentação comprobatória da:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Regularidade fiscal e trabalhista;
 - c) Qualificação econômica e financeira;
 - d) Qualificação técnica;
 - e) Declarações diversas.
- 8.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** em vigor (com todas as alterações efetuadas ou consolidadas), para fins de comprovação de regularidade da empresa e da legitimidade do signatário da proposta e dos demais documentos, conforme o caso, consistirá em:
 - 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.5. No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
- 8.2.5.1. Instrumento de mandato público; **OU**
- 8.2.5.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada, com firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado.
- 8.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991);
- 8.3.2. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
- 8.3.3. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
- 8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.4.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do SICAF.
- 8.3.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.
- Obs.:** A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.
- 8.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- 8.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m), pelo licitante, a exploração comercial de serviços de lanchonete / restaurante;**
- 8.5.2. Certidão de vistoria emitida por servidor do TRT da 24ª Região dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foi vistoriado pelo representante do licitante **OU** declaração que tomou conhecimento das condições legais do imóvel, se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, nos termos do **Anexo VII** deste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

- 8.5.2.1. A vistoria poderá ser agendada e realizada até o último dia anterior à licitação e o agendamento dar-se-á pelo telefone (67) 3316-1734, momento em que será indicado um responsável para o acompanhamento.
- 8.6. Deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações:
- 8.6.1. Declaração da empresa proponente de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), **conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;**
- 8.6.2. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme modelo constante do Anexo V deste edital;**
- 8.6.3. Declaração de que a proponente é beneficiária do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que atende aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da citada Lei e, ainda, de que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos em seu § 4º, **conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;**
- 8.6.4. Declaração, conforme **Anexo VIII**, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.
- 8.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora.
- 8.8. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à regularidade fiscal, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.9. Verificando-se vícios nas propostas/documentações, estes poderão ser sanados pelo representante credenciado presente à reunião, com a anuência do Pregoeiro desde que de posse do documento original ou mediante a declaração sanadora do vício, cujas ocorrências serão registradas na Ata do Pregão.
- 8.10. Todos e quaisquer documentos apresentados para o credenciamento e a habilitação devem ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em Cartório de Serviços Notariais e Registrais ou conferidas por servidor do TRT da 24ª Região ou por funcionário/servidor do órgão/entidade emissor(a), ou, ainda, por meio de publicação na imprensa oficial, conforme artigo 32 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo site, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.
- 8.12. Os documentos apresentados para o credenciamento poderão substituir os seus respectivos constantes do envelope nº 02 – Documentação.
- 8.13. Realizada a habilitação parcial, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, **sob pena de inabilitação**, mediante consulta ao:
- 8.13.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.13.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

8.13.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei nº 12.846/2013);

8.13.4. Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

8.14. Será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa licitante detentora do menor preço, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances verbais e ordenadas as propostas, o Pregoeiro, após examinar a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, decidindo de forma motivada, procederá à abertura do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO somente daquela(s) classificada(s) em primeiro lugar, para verificação do atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração a compatibilidade com as exigências do edital, adotando-se o critério de **MAIOR VALOR MENSAL**.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, as que apresentarem, após a sessão de lances, preço unitário e global abaixo dos seus preços mínimos estimados, conforme **Anexo III**.

9.4. Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente, verificada sua aceitabilidade e a qualificação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que se obtenha uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

9.5. Poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtida melhor proposta, nos termos do artigo 4º, XVII, da Lei nº 10.520/2002.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado, pelo Pregoeiro, ao autor da proposta de **MAIOR VALOR MENSAL**, depois de decididos os recursos, quando houver, **e somente será considerada válida após a homologação pela autoridade superior deste Tribunal**.

9.7. Os resultados de todos e quaisquer julgamentos pertinentes à presente licitação, inclusive aqueles referentes aos recursos interpostos, serão divulgados diretamente às licitantes, bem como afixados no quadro de avisos do TRT da 24ª Região e disponibilizados no **síte <http://www.trt24.jus.br>**.

9.8. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO das demais licitantes que concorreram na etapa de lances ficarão em poder da Equipe de Apoio, caso entenda-se necessário, até que seja formalizada a contratação. Somente depois de ultrapassada essa etapa ficarão os envelopes à disposição das empresas, as quais serão notificadas a respeito.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do valor melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. **Até o dia 19/09/2019 (quinta-feira)**, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição dirigida ao Pregoeiro Oficial, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, em Campo Grande - MS, no Gabinete de Licitações e Contratos, bem como poderá solicitar esclarecimentos, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

13.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pela proponente.

13.5. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e habilitado o vencedor, qualquer licitante, inclusive aquele que teve sua proposta desclassificada antes da disputa, poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, de forma motivada, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6. Os recursos e as contrarrazões serão formulados por escrito e dirigidos ao Pregoeiro Oficial, devendo ser protocolizados na Diretoria-Geral deste Tribunal, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, em Campo Grande - MS.

13.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.

13.8. A falta de manifestação de intenção de interpor recurso por parte da licitante, no prazo e na forma indicada, importará a decadência do direito supramencionado, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002.

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, acarretará o impedimento da participação no certame, sendo permitido somente recorrer da decisão que rejeitou o seu credenciamento, após declarada a vencedora do certame.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

14. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico entre o TRT da 24ª Região e o licitante vencedor, conforme minuta constante do **Anexo X**.
- 14.2. O licitante que não efetuar a devolução do Termo de Cessão, devidamente assinado, no prazo de 3 (três) dias úteis, estará sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis.
- 14.3. Ao assinar o Termo, a empresa obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, de acordo com a necessidade e com a conveniência do TRT, conforme as especificações e as condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições do Edital.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Cessão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Cessão, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Cessão e das demais cominações legais.
- 15.2. Decorrido o prazo estabelecido para a devolução do Termo de Cessão assinado, sem manifestação por parte da licitante adjudicatária, reserva-se ao TRT da 24ª Região o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 15.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará as licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinatura do Termo de Cessão.
- 15.4. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação da empresa que o tiver apresentado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 15.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do Termo de Cessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de seu cancelamento.
- 15.6. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará o registro das penalidades no SICAF.
- 15.7. As obrigações e penalidades decorrentes da contratação/execução estão previstas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Durante os trabalhos de julgamento das propostas e dos documentos, poderá o Pregoeiro suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato, devendo ser atendida, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da intimação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

- 16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3. Fica assegurada à autoridade competente do TRT da 24ª Região, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como aumentar ou diminuir o valor estimado, observado o limite estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, podendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado que, neste caso, a anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.4. A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e das condições nela inseridos, por parte das proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.trt24.jus.br, bem como afixadas no quadro de avisos deste Tribunal.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 16.8. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos no presente edital em dia de efetivo expediente neste Tribunal.
- 16.9. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é cadastrado no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63.
- 16.10. Informações deverão ser obtidas exclusivamente por intermédio da Equipe de Apoio, no Gabinete de Licitações e Contratos do TRT da 24ª Região, através do telefone (67) 3316-1700 ou 3316-1701 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br ou no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Termo de Referência;

a) Anexo I – Sugestão de itens;

b) Anexo II – Pesquisa de Interesse;

c) Anexo III – Modelo de proposta;

d) Anexo IV – Declaração - não emprega menor;

e) Anexo V – Declaração - requisitos de habilitação;

f) Anexo VI – Declaração - ME/EPP;

g) Anexo VII - Declaração de Vistoria;

h) Anexo VIII – Declaração de vínculo empregatício;

i) Anexo IX – Planta arquitetônica baixa;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

j) Anexo X – Minuta de Termo de Cessão.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2019.

Bonifácio Tsunetame Higa Junior
Gabinete de Licitações e Contratos



Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste na **cessão onerosa, em caráter precário, de uso de espaço físico no prédio-sede do TRT 24ª Região, para a exploração comercial de serviço de lanchonete**, conforme disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

2. DA VISTORIA

- 2.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia do local para a correta execução do objeto desta licitação.
 - 2.1.1. A vistoria poderá ser agendada e realizada **até o último dia anterior à data da licitação**. No entanto, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
 - 2.1.2. O agendamento dar-se-á pelo telefone (0xx67) 3316-1734, momento em que será indicado um responsável para o acompanhamento.

3. DA CESSÃO DE USO

- 3.1. A cessão dar-se-á mediante a formalização de instrumento entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
- 3.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, observado o interesse público e a critério do CEDENTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CESSIONÁRIA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
 - 3.3.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao CEDENTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 3.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

- 3.4. É vedado à CESSIONÁRIA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 3.5. Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 3.6. Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CESSIONÁRIA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CEDENTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso a Cessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para disponibilizar todos os equipamentos, pessoal, materiais e acessórios necessários para a efetiva e imediata prestação dos serviços, sem prejuízo do repasse dos valores da cessão e do rateio das despesas.
- 4.2. No prazo de até 10 (dez) dias consecutivos deverá apresentar lista dos equipamentos e materiais que serão disponibilizados no espaço, bem como dos empregados que atuarão no local.
- 4.3. Caso o vencimento de prazo ocorra em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5. DA CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

- 5.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região outorgará à empresa vencedora da licitação o uso do espaço físico destinado ao serviço de lanchonete, a título precário, de acordo com o disposto na Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
 - 5.1.1 O espaço objeto da cessão é de **17,08 m²** e está localizado no andar térreo do prédio-sede deste Tribunal, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande-MS.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE LANCHONETE

6.1 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Tribunal, no horário a critério da Cessionária, respeitado o expediente do CEDENTE das 08h às 17h.
 - 6.1.1.1 Em casos excepcionais, a critério da administração, será permitido à Cessionária extrapolar o horário estabelecido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

- 6.1.1.2 Estima-se em aproximadamente 430 (quatrocentas e trinta) pessoas lotadas no prédio (público interno), com maior circulação após as 10h. A movimentação de pessoas tem oscilação com o público externo, principalmente em dias de eventos e dissídio coletivo.
- 6.1.1.3 Consta do Anexo II simples pesquisa de interesse realizada internamente por este Tribunal, cujos quantitativos não vinculam compromisso de consumo.

6.1.2 São feriados forenses no Tribunal, além dos dias que possam eventualmente ser declarados como pontos facultativos pela Presidência do TRT:

- a) os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- b) os dias da Semana Santa: quarta-feira e quinta-feira;
- c) os dias de Carnaval: segunda e terça-feira;
- d) os dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

6.2 DO PREÇO MÍNIMO

6.2.1 Os valores mínimos que serão cobrados mensalmente da cessionária, a título de onerosidade da cessão de uso do espaço físico e ao rateio proporcional das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica e vigilância, são os abaixo estabelecidos:

Unidade	I - Cessão da Área (onerosidade)	II- Rateio Despesas Manutenção	III - Valor Mensal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	R\$ 422,73	R\$ 154,31	R\$ 577,04

6.2.2 Os valores constantes neste subitem foram formados a partir dos preços médios das despesas, contratados pelo TRT 24ª Região, e do Laudo de Avaliação de Imóveis realizado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU/MS, devidamente demonstrados nos autos correspondentes.

6.2.3 A diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora da licitação e o valor mensal referencial (III) será acrescido sobre o valor da onerosidade (I) para efeitos de reajustamento anual.

7. DAS CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA ÁREA

- 7.1 A Cessionária deverá repassar ao Cedente, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área física, o valor homologado na licitação, correspondente ao rateio das despesas com o consumo de água e de energia elétrica, dos serviços de limpeza, segurança patrimonial e monitoramento eletrônico e ao aluguel da área disponibilizada.
- 7.2 O valor deverá ser recolhido mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.
- 7.3 Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data limite para o referido recolhimento.
- 7.4 O valor da retribuição pecuniária será atualizado anualmente, caso ocorra a prorrogação da cessão, conforme abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

7.4.1 Onerosidade (item I da planilha do subitem 6.2.1 acrescido da diferença de valor mencionada no subitem 6.2.3): com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - **IGP M**, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período.

7.4.2 Rateio das despesas de manutenção (item II da planilha do subitem 6.2.1): com base na média dos últimos doze meses das despesas efetivamente pagas pelo Tribunal.

8 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1.1 A licitante vencedora receberá as instalações, mediante termo de cessão de uso, após a vistoria destas pelas partes interessadas.

8.1.2 Caso haja interesse em mudanças nas instalações físicas existentes, as adaptações deverão ser **previamente autorizadas** pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a execução correrá à custa da Cessionária e esta deverá comunicar **por escrito à Diretoria Geral** sempre que houver necessidade de alteração.

8.1.3 A Cessionária deverá fornecer os equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade, tais como:

8.1.3.1 Equipamentos:

a) Freezer, geladeira, balcão térmico para distribuição de alimentos quentes, balcão de distribuição refrigerado para bolos e tortas, micro-ondas, forno elétrico, espremedor, coletor de lixo interno, etc.

8.1.3.2 Utensílios:

a) Pratos, talheres, açucareiros, copos, tábuas de polipropileno, peneiras, rodos, vassouras, cestos para lixo, panos de chão e de prato, vasilhames com tampa em tamanhos variados para acondicionamento dos produtos, porta-guardanapos, recipientes para acondicionamento de pães e bolos, etc.

8.1.3.3 Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer tipo de materiais que retenha odores e sabores, tampouco, equipamentos que utilizem o gás como combustível.

9 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1 O cardápio de sugestão de itens para disponibilização na lanchonete, constante no Anexo é meramente exemplificativo, ficando a cargo da Cessionária a escolha dos itens que serão comercializados, **devendo, porém, oferecer variedade de produtos e praticar preços compatíveis com os de mercado.**

9.1.2 A Cessionária deverá treinar seus empregados para o melhor desempenho das atividades a eles atribuídas.

9.1.3 A Cessionária deverá manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, quando em trabalho ou nas dependências do TRT, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares por este instituídas.

9.1.4 Os empregados atendentes deverão utilizar todos os acessórios de higiene, tais como: luvas, toucas, aventais, etc.

9.1.5 O preparo e a confecção dos alimentos deverão ser realizados nas dependências próprias da Cessionária, sendo proibida a utilização das instalações do Tribunal (área cedida) para esse fim.

9.1.6 Os alimentos somente poderão ser aquecidos nas dependências do TRT (área cedida) com utilização de equipamentos elétricos, tais como: forno elétrico, forno de micro-ondas, aquecedor elétrico para líquidos (tipo mergulhão), fogareiro elétrico, etc.

9.1.7 Não serão permitidas a venda ou exposição de bebidas alcoólicas e produtos de tabagismo na Lanchonete, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência para os casos de inexecução parcial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 10.1 São obrigações da CESSIONÁRIA:
- 10.1.1 Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
 - 10.1.2 Observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dispostos na Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e demais normas da Legislação Federal, Estadual ou Municipal referentes a requisitos higiênico-sanitários obrigatórios para a prestação de serviços de alimentação;
 - 10.1.3 Prestar os serviços de lanchonete, conforme detalhado neste Termo de Referência, observando rigorosamente todas as exigências de horários, instalações, equipamentos, manutenção, utilização e serviços, bem como quanto ao armazenamento, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, além do estipulado em sua proposta, ficando a Cessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, no caso inadimplemento de suas obrigações;
 - 10.1.4 Explorar apenas as atividades previstas neste Termo de Referência;
 - 10.1.5 Restringir o acesso ao espaço interno do local cedido aos empregados da Cessionária, não se responsabilizando este Tribunal por danos causados às instalações e aos equipamentos da Cessionária;
 - 10.1.6 Conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
 - 10.1.7 Manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
 - 10.1.7 Responder pela manutenção das instalações e equipamentos que se encontram na lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação do piso, das paredes, dos mobiliários, dos equipamentos e dos utensílios;
 - 10.1.8 Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal;
 - 10.1.9 Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
 - 10.1.10 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
 - 10.1.11 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal e em conformidade com as leis trabalhistas;
 - 10.1.12 Cuidar da disciplina e a apresentação pessoal dos empregados;
 - 10.1.13 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - 10.1.14 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 10.1.15 Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos;
 - 10.1.16 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, inclusive a respeito de possíveis reclamações;
 - 10.1.17 Remover diariamente o lixo, em sacos plásticos apropriados e resistentes, e depositá-lo em local indicado pelo Cedente;
 - 10.1.18 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Cedente, ou ainda a terceiros, durante a execução dos serviços objeto Termo de Cessão;
 - 10.1.19 Orientar seus empregados quanto ao não desperdício de água e de energia elétrica;
 - 10.1.20 Privilegiar o uso de produtos não descartáveis, em observância ao disposto na Resolução 102, do CSJT, de 25.5.2012;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

- 10.1.21 Observar a coleta seletiva, em consonância com o Decreto nº 5.940/2006, e as orientações do Cedente.
- 10.1.22 Observar, na limpeza do espaço destinado à cessão de uso, a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- 10.1.23 Manter, durante a vigência da cessão, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo comunicar ao Cedente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.24 Informar o TRT/24ª Região, por escrito (papel), a ocorrência de alteração de endereço, e-mail e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.
- 10.1.24.1 Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações de e-mail e telefone com a utilização de mensagem eletrônica, por e-mail, SMS ou whatsapp, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato. **No que se refere à alteração de domicílio empresarial, deverá ser informada por documento oficial.**
- 10.1.25 Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

10.2 São expressamente vedadas à CESSIONÁRIA:

- 10.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Cedente;
- 10.2.2 Ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o espaço a ela cedido.
- 10.2.3 A subcontratação para a execução do objeto do Termo de Cessão de Uso;
- 10.2.4 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Cedente, durante a vigência deste contrato.
- 10.2.5 Fazer uso de som ambiente no local.

11. DOS DEVERES DO CEDENTE

- 11.1 Permitir o acesso dos empregados da Cessionária às suas dependências, exclusivamente para a execução dos serviços.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Cessionária.
- 11.3 Comunicar oficialmente à Cessionária quaisquer falhas verificadas no cumprimento das condições firmadas.
- 11.4 Exercer a fiscalização, por servidores designados a esse fim.
- 11.5 Aplicar a Cessionária as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Cessão de Uso, em especial, aplicação de sanções e alterações.

12. DAS PENALIDADES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

- 12.1 Pelo atraso no repasse do valor referente à retribuição pecuniária pela cessão de uso da área, a CESSIONÁRIA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia que ultrapassar o respectivo prazo, e juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total referente ao objeto da inadimplência.
- 12.2 A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total referente ao objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do CEDENTE, a aplicação das demais sanções legais.
- 12.3 A inexecução, total ou parcial, do objeto desta cessão de uso poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- a) Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;
 - b) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor global referente ao Termo de Cessão (12 meses), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor global referente ao Termo de Cessão (12 meses), em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 12.4 As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as multas e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.
- 12.7 A atuação irregular da CESSIONÁRIA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").
- 12.8 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13. DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

- 13.1 As defesas e recursos contra punições impostas à cessionária serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

- 13.1.1 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a cessionária de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.
- 13.1.2 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.
 - 14.1.1 As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do TRT24ª Região, regulamentada pela PORTARIA TRT/GP Nº 226/2018.
 - 14.1.2 O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.
 - 14.1.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
 - 14.1.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.
 - 14.1.5 O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
 - 14.1.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

15. DOS ADITAMENTOS

- 15.1 Eventuais alterações ou exclusões de cláusulas deste Termo serão estabelecidas mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

16. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 16.1 Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
 - 16.1.1 se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte, do espaço cedido;
 - 16.1.2 se houver inadimplemento de cláusula contratual, com a devida aplicação da penalidade correspondente à rescisão do termo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1051/2018

Pregão Presencial nº 20/2019

- 16.1.3 se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 16.1.4 nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 16.1.5 na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001;
- 16.1.6 se o CESSIONÁRIO apresentar solicitação, devidamente comprovada, no prazo de até 6 (seis) meses do início da atividade no espaço cedido, em razão de demanda insuficiente para a continuidade do negócio, sem qualquer ônus ao CEDENTE.
 - 16.1.6.1 Neste caso, a CESSIONÁRIA não se exime do repasse dos valores e do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva devolução do espaço.
- 16.2 Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objeto deste instrumento, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-los independentemente de notificação judicial.
- 16.3 Em qualquer caso, a devolução das áreas entregues a CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2019.

HELENA HIKARI TOMINAGA
Chefe do Gabinete de Apoio
Secretaria Administrativa

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo



Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO I

SUGESTÃO DE ITENS PARA DISPONIBILIZAÇÃO NA LANCHONETE:

- Salgados diversos,
- Sanduíches diversos/natural (light),
- Bolo simples, bolo de pote, doces e tortas (sabores diversos);
- Salada/porção de frutas;
- Água com e sem gás;
- Refrigerantes e sucos (lata/caixinha);
- Sucos naturais e de polpas, vitaminas;
- Café com leite, café expresso, *capuccino*, achocolatado;
- Balas, gomas de mascar (chiclete), pão de mel, sorvetes/picolés, açaí, chocolates, biscoitos e outras guloseimas.

Obs.: 1) A lista acima é meramente sugestiva. A Cessionária deverá **praticar preços compatíveis com os de mercado.**

2) Não serão permitidas a venda ou exposição de bebidas alcoólicas e produtos de tabagismo na Lanchonete, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência para os casos de inexecução parcial.

3) A Cessionária poderá oferecer refeições prontas em marmitex (vedada a preparação nas dependências do cedente), para consumo no refeitório deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO II - RESULTADO DA PESQUISA DE INTERESSE

Itens para disponibilização na lanchonete	Quantidade de consumo semanal (estimada)	Quantidade de consumo (estimada)	de mensal
· Salgados diversos, incluindo opções vegetarianas/vegas;	76		304
· Sanduíches diversos/natural (light), incluindo opções vegetarianas	33		132
· Bolo simples, bolo de pote, doces e tortas (sabores diversos);	12		48
· Salada/porção de frutas;	42		168
· Água com e sem gás;	4		16
· Refrigerantes e sucos (lata/caixinha);	15		60
· Sucos naturais e de polpas, vitaminas;	47		188
· Café com leite, café expresso, <i>cappuccino</i> , achocolatado;	68		272
· Balas, gomas de mascar (chiclete), pão de mel, sorvetes/picolés, açaí, chocolates, biscoitos, e outras guloseimas.	42		168
Outros (Descreva):	--		--

* Pesquisa realizada com aproximadamente 350 pessoas (Servidores e Magistrados) lotadas no prédio-sede, sendo que 35 manifestaram interesse e 27 pessoas responderam o formulário de estimativa de consumo.

* O Consumo estimado acima tende a ser um pouco maior, pois a pesquisa não abrangeu o público externo, estagiários e terceirizados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CONTATO: _____

Unidade	Endereço	Área (M²)	Valor Mínimo Mensal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande-MS.	17,08	R\$ 577,04

Validade da Proposta: 60 dias

Data: ____/____/____

**Assinatura do Representante Legal
Identificação (nome por extenso)
CPF e RG**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 20/2019

A empresa ..x.x.x.x.x.x.x.x., inscrita no CNPJ sob o nº ..x.x.x.x.x.x.x.x., por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ..x.x.x.x.x.x.x.x., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..x.x.x.x.x.x.x.x., expedida pelo(a) ..x.x.x.x.x.x.x.x., e CPF nº ..x.x.x.x.x.x.x.x., **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2019.

**Assinatura do Representante Legal
Identificação (nome por extenso)
CPF e RG**

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

A empresa ..x.x.x.x.x.x.x.x., estabelecida na Rua/Av. ..x.x.x.x.x.x.x.x., na cidade de ..x.x.x.x.x.x.x.x., inscrita no CNPJ sob o nº ..x.x.x.x.x.x.x.x., **DECLARA** que **cumpr** plenamente os requisitos de habilitação para participação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2019, realizado pelo TRT da 24ª Região**, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, e que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar, ainda, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Identificação (nome por extenso)
CPF e RG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa ..x.x.x.x.x.x.x.x., inscrita no CNPJ sob o nº ..x.x.x.x.x.x.x.x., **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do disposto no subitem 3.2.5 do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2019**, que, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º, incisos I e II, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Identificação (nome por extenso)
CPF e RG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(substitui a certidão de vistoria)

A empresa ..x.x.x.x.x.x.x.x., inscrita no CNPJ sob o nº ..x.x.x.x.x.x.x.x., por meio de seu representante legal ..x.x.x.x.x.x.x.x., DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto do **Pregão Presencial nº 20/2019** e que se responsabiliza por todas as conseqüências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Identificação (nome por extenso)
CPF e RG



Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

A empresa ..x.x.x.x.x.x.x.x., inscrita no CNPJ sob o nº ..x.x.x.x.x.x.x.x., por meio de seu representante legal ..x.x.x.x.x.x.x.x., DECLARA, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 20/2019**, não haver no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região** situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

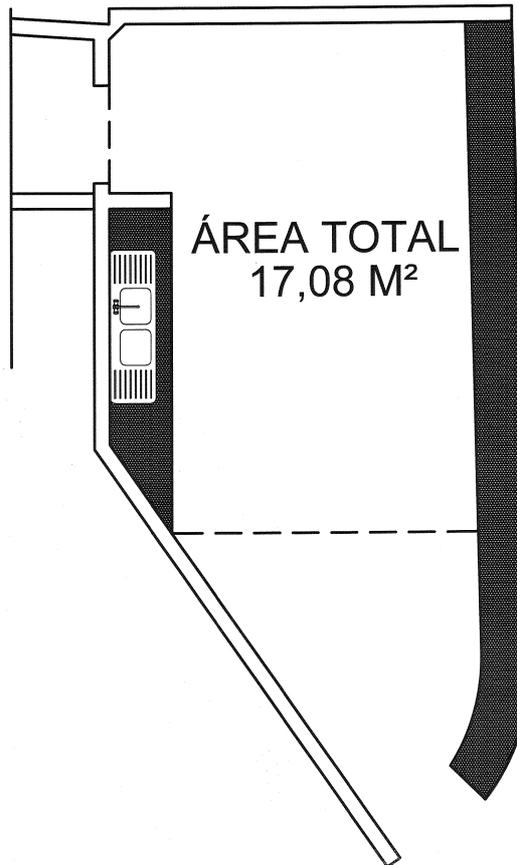
_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Identificação (nome por extenso)
CPF e RG



Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO IX – PLANTA ARQUITETÔNICA BAIXA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

Termo de Cessão de Uso nº xx/2019

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E XXXX**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e, do outro, **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXX**, localizada na **XXXX**, em **XXXX**, CEP **XXXX**, neste ato representado por **XXXX**, portador do RG nº **XXXX** e do CPF nº **XXXX**, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto nº 3.725/2001, pela Portaria nº 5/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão onerosa de uso, e em caráter precário, de espaço físico com área de 17,08 m² (dezessete vírgula zero oito metros quadrados), localizado no andar térreo do prédio sede do CEDENTE à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, para exploração comercial de serviço de lanchonete pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria nº 5/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 do CSJT e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CEDENTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CESSIONÁRIA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução da cessão, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao CEDENTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente instrumento caso a CESSIONÁRIA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso a CESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para disponibilizar todos os equipamentos, pessoal, materiais e acessórios necessários para a efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do repasse dos valores da cessão e do rateio das despesas.

§ 1º no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, deverá apresentar lista dos equipamentos e materiais que serão disponibilizados no espaço, bem como dos empregados que atuarão no local.

§ 2º Caso o vencimento de prazo ocorra em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 5ª – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no CEDENTE, no horário a critério da CESSIONÁRIA, respeitado o expediente do CEDENTE das 08h às 17h.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério do CEDENTE, será permitido à CESSIONÁRIA extrapolar o horário estabelecido.

§ 2º São feriados forenses no CEDENTE, além dos dias que possam eventualmente ser declarados como pontos facultativos pela Presidência do CEDENTE:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

- II - os dias da Semana Santa: quarta-feira e quinta-feira;
- III - os dias de Carnaval: segunda e terça-feira;
- IV - os dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

CLÁUSULA 6ª – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A CESSIONÁRIA receberá as instalações, mediante termo de cessão de uso, após a vistoria destas pelas partes interessadas.

§ 1º Caso haja interesse em mudanças nas instalações físicas existentes as adaptações deverão ser previamente autorizadas pelo CEDENTE. A execução correrá à custa da CESSIONÁRIA e esta deverá comunicar por escrito à Diretoria Geral do CEDENTE sempre que houver necessidade de alteração.

§ 2º A CESSIONÁRIA deverá fornecer os equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade, tais como:

I - equipamentos: freezer, geladeira, balcão térmico para distribuição de alimentos quentes, balcão de distribuição refrigerado para bolos e tortas, micro-ondas, forno elétrico, espremedor, coletor de lixo interno, etc.

II - utensílios: pratos, talheres, açucareiros, copos, tábuas de polipropileno, peneiras, rodos, vassouras, cestos para lixo, panos de chão e de prato, vasilhames com tampa em tamanhos variados para acondicionamento dos produtos, porta guardanapos, recipientes para acondicionamento de pães e bolos, etc.

§ 3º Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer tipo de materiais que retenha odores e sabores, tampouco, equipamentos que utilizem o gás como combustível.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O cardápio de sugestão de itens para disponibilização na lanchonete, constante no Anexo I é meramente exemplificativo, ficando a cargo da CESSIONÁRIA a escolha dos itens que serão comercializados, devendo, porém, oferecer variedade de produtos e praticar preços compatíveis com os de mercado.

§ 1º A CESSIONÁRIA deverá treinar seus funcionários para o melhor desempenho das atividades a eles atribuídas.

§ 2º A CESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, quando em trabalho ou nas dependências do CEDENTE, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares por este instituídas.

§ 3º Os empregados atendentes deverão utilizar todos os acessórios de higiene, tais como luvas, toucas, aventais, etc.

§ 4º O preparo e a confecção dos alimentos deverão ser realizados nas dependências da CESSIONÁRIA, sendo proibida a utilização das instalações do CEDENTE (área cedida) para esse fim.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

§ 5º Os alimentos somente poderão ser aquecidos nas dependências do CEDENTE (área cedida) com utilização de equipamentos elétricos, tais como forno elétrico, forno de micro-ondas, aquecedor elétrico para líquidos (tipo mergulhão), fogareiro elétrico, etc.

§ 6º Não serão permitidas a venda ou exposição de bebidas alcoólicas e produtos de tabagismo na lanchonete, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

I - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

II - observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dispostos na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e demais normas da Legislação Federal, Estadual ou Municipal referentes a requisitos higiênico-sanitários obrigatórios para a prestação de serviços de alimentação;

III - prestar os serviços de lanchonete, conforme detalhado neste instrumento, observando rigorosamente todas as exigências de horários, instalações, equipamentos, manutenção, utilização e serviços, bem como quanto ao armazenamento, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, além do estipulado em sua proposta, ficando a CESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento no caso inadimplemento de suas obrigações;

IV - explorar apenas as atividades previstas neste instrumento;

V - restringir o acesso ao espaço interno do local cedido aos empregados da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando o CEDENTE por danos causados às instalações e aos equipamentos da CESSIONÁRIA;

VI - conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

VII - manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

VIII - responder pela manutenção das instalações e equipamentos que se encontram na lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação do piso, das paredes, dos mobiliários, dos equipamentos e dos utensílios;

IX - realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

X - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

XI - identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

XII - observar o horário de trabalho estabelecido pelo CEDENTE e em conformidade com as leis trabalhistas;

XIII - cuidar da disciplina e a apresentação pessoal dos empregados;

XIV - manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

XVI - comunicar, por escrito, ao fiscal da cessão, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos;

XVII – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, inclusive a respeito de possíveis reclamações;

XVIII - remover diariamente o lixo, em sacos plásticos apropriados e resistentes, e depositá-lo em local indicado pela CEDENTE;

XIX - responder pelos danos causados diretamente ao CEDENTE ou aos bens do CEDENTE, ou ainda a terceiros, durante a execução dos serviços objeto desta cessão;

XX - orientar seus empregados quanto ao não desperdício de água e de energia elétrica;

XXI - privilegiar o uso de produtos não descartáveis, em observância ao disposto na Resolução nº 102 de 25.5.2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXII - observar a coleta seletiva, em consonância com o Decreto nº 5.940/2006 e as orientações do CEDENTE;

XXIII - observar, na limpeza do espaço destinado à cessão de uso, a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

XXIV - manter, durante a vigência da cessão, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo comunicar ao CEDENTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXV - informar o CEDENTE, por escrito (em papel), a ocorrência de alteração de endereço, e-mail e telefone. Caso a CESSIONÁRIA não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

XXVI - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

Parágrafo único. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CESSIONÁRIA a possibilidade de apresentar as alterações de e-mail e telefone com a utilização de mensagem eletrônica, por e-mail, SMS ou Whatsapp, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo Gestor/Fiscal da cessão. No que se refere à alteração de domicílio empresarial, deverá ser informada por documento oficial.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES À CESSIONÁRIA

São expressamente vedadas à CESSIONÁRIA:

I - a veiculação de publicidade acerca desta cessão, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE;

II - ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o espaço a ela cedido;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

III - a subcontratação para a execução do objeto do Termo de Cessão de Uso;

IV - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE, durante a vigência deste contrato;

V - fazer uso de som ambiente no local.

CLÁUSULA 10 – DOS DEVERES DO CEDENTE

São deveres do CEDENTE:

I - permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, exclusivamente para a execução dos serviços;

II – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CESSIONÁRIA;

III - comunicar oficialmente à CESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das condições firmadas;

IV - exercer a fiscalização, por servidores designados a esse fim;

V - aplicar a CESSIONÁRIA as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Cessão de Uso, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 11 – DO VALOR

Pela presente cessão de uso a CESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente ao CEDENTE o valor de R\$ xx,xx (xxxx), correspondente à somatória da cessão da área (onerosidade), do rateio proporcional das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica e vigilância, e ao acréscimo ofertado em licitação conforme tabela abaixo:

Unidade	I - Cessão da Área (onerosidade)	II - Rateio das Despesas de Manutenção	III – Acréscimo ofertado em licitação	IV - Valor Mensal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

§ 1º Os valores constantes nesta cláusula foram formados a partir dos preços médios das despesas contratados pelo CEDENTE (item II), e do Laudo de Avaliação de Imóveis realizado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU/MS (item I), devidamente demonstrados nos autos do Processo Administrativo nº 1.051/2018.

§ 2º O acréscimo de que trata o item III da planilha (R\$ xx,xx), qual seja a diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora da licitação e o valor mensal referencial por ocasião da licitação (R\$ 577,04) será acrescido sobre o valor referencial da onerosidade (R\$ 422,73 do Item I) para efeitos de reajustamento anual.



**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA ÁREA

A CESSIONÁRIA deverá repassar ao CEDENTE, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área física, o valor homologado na licitação, correspondente ao rateio das despesas com o consumo de água e de energia elétrica, dos serviços de limpeza, segurança patrimonial e monitoramento eletrônico e ao aluguel (onerosidade) da área disponibilizada.

§ 1º O valor deverá ser recolhido mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

§ 2º Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal da cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data limite para o referido recolhimento.

§ 3º O valor da retribuição pecuniária será atualizado anualmente, caso ocorra a prorrogação da cessão, da seguinte forma:

I – onerosidade (item I da planilha constante da cláusula anterior acrescido da diferença de valor mencionada no § 2º da cláusula anterior): com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período;

II - rateio das despesas de manutenção (item II da planilha da cláusula anterior): com base na média dos últimos 12(doze) meses das despesas efetivamente pagas pelo CEDENTE.

CLÁUSULA 13 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e fiscalização desta cessão.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CEDENTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

§ 2º O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CEDENTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.



**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta cessão de uso poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor global referente ao Termo de Cessão (12 meses), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor global referente ao Termo de Cessão (12 meses), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 1º Pelo atraso no repasse do valor referente à retribuição pecuniária pela cessão de uso da área, a CESSIONÁRIA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia que ultrapassar o respectivo prazo, e juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total referente ao objeto da inadimplência.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total referente ao objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do CEDENTE, a aplicação das demais sanções legais.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as multas e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CESSIONÁRIA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CEDENTE (opção “Transparência”).

§ 7º A CESSIONÁRIA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

CLÁUSULA 15 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CESSIONÁRIA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CESSIONÁRIA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 16 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CEDENTE.

CLÁUSULA 17 - DOS ADITAMENTOS

Eventuais alterações ou exclusões de cláusulas deste Termo serão estabelecidas mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte, do espaço cedido;

II - se houver inadimplemento de cláusula contratual, com a devida aplicação da penalidade correspondente à rescisão do termo

III - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV - nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

V - na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001;

VI – se a CESSIONÁRIA apresentar solicitação, devidamente comprovada, no prazo de até 6 (seis) meses do início da atividade no espaço cedido, em razão de demanda insuficiente para a continuidade do negócio, sem qualquer ônus ao CEDENTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019**

§ 1º Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objeto deste instrumento, ficando a CESSIONÁRIA obrigado a entregá-los independentemente de notificação judicial.

§ 2º Em qualquer caso, a devolução das áreas entregues à CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

§ 3º A rescisão fundada no inciso VI do *caput* não exime a CESSIONÁRIA do repasse dos valores e do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva devolução do espaço.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CEDENTE providenciará a remessa de extrato desta cessão, que indicará o nome da CESSIONÁRIA, o objeto, o valor e a vigência da cessão, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, xx de xxxx de 2019.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CEDENTE

XXXX
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Processo nº 1051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019

ANEXO I DO TERMO DE CESSÃO

SUGESTÃO DE ITENS PARA DISPONIBILIZAÇÃO NA LANCHONETE:

- Salgados diversos;
- Sanduíches diversos/natural (light);
- Bolo simples, bolo de pote, doces e tortas (sabores diversos);
- Salada/porção de frutas;
- Água com e sem gás;
- Refrigerantes e sucos (lata/caixinha);
- Sucos naturais e de polpas, vitaminas;
- Café com leite, café expresso, *capuccino*, achocolatado;
- Balas, gomas de mascar (chiclete), pão de mel, sorvetes/picolés, açaí, chocolates, biscoitos, e outras guloseimas.

- Obs.:** 1) A lista acima é meramente sugestiva. A CESSIONÁRIA deverá praticar preços compatíveis com os de mercado.
- 2) Não serão permitidas a venda ou exposição de bebidas alcoólicas e produtos de tabagismo na Lanchonete, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.
- 3) A Cessionária poderá oferecer refeições prontas em marmitex (vedada a preparação nas dependências do cedente), para consumo no refeitório do CEDENTE.